

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE / FAX (016) 3172 1023 – 3172-5624 - CEP. 14540-000

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 032/2011

QUE APROVOU O PROJETO DE LEI 010/2011 DO EDIL LEANDRO SILVA, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO DE FÉRIAS, PARA ALUNOS CARENTES DA REDE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Presidente Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Igarapava, **APROVOU**, e eu nos termos do § 3º do artigo 44, através da nova redação ofertada pelo artigo 65 da nova Lei Orgânica do Município de Igarapava, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º) – O Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Educação, poderá fornecer MERENDA ESCOLAR, no período de férias, para alunos carentes da Rede de Escolas Municipais.

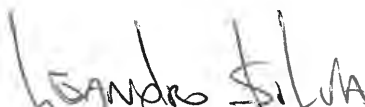
Artigo 2º) – São objetivos deste programa, restringir os transtornos de pais de alunos carentes, que durante as férias escolares, não têm em seus lares, alimentação substancial e balanceada.

Artigo 3º) – As instituições municipais, escolares e creches, deverão efetuar antecipadamente, o cadastro dos alunos que participarão do programa de Merenda em férias e fiscalizar o comparecimento dos mesmos durante o período de recesso de aulas.

Artigo 4º) – As despesas decorrentes da execução desta lei poderão ainda, serem efetuadas com a efetivação de parcerias com o setor privado e através de dotação orçamentária específica com recursos do Departamento de Educação e Merenda Escolar.

Artigo 5º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 22 de Junho de 2011.


LEANDRO DA SILVA – PRESIDENTE

REGISTRADO. Publicado e arquivado na forma da Lei.lg.data supra.

Arnaldo Terra Filho